



LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

"Dispõe sobre a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana municipal de combate ao feminicídio, a ser celebrada na última semana de novembro, encerrando-se sempre no dia 25 de novembro (Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher), sendo incluída no calendário oficial do município.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é promover campanhas públicas, inclusive nas escolas municipais, com debates, seminários, palestras e outras atividades, para conscientizar a população e os estudantes sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá intensificar as ações para:

- I – Difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – Promover eventos para o debate público sobre a política Nacional de combate à violência contra a mulher;
- III – Difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V – Divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, _____ de 2023.

**José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal**